



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
CADASTRAMENTO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS  
DO CADASTRO GERAL DE ANIMAIS (CGA) EM

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

SANTANA DO JACARÉ/MG.

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS  
QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONFORME  
DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.438 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

“AUTORIA DO VEREADOR MOACIR

MTGUEL BENEDITO – MDB”

EM 19/04/18  
SANTANA DO JACARÉ-MG

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Santana do Jacaré, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art 1º** – Torna-se obrigatório, o cadastramento de todos os cães e gatos existentes no município de Santana do Jacaré, no **Cadastro Geral de Animais (CGA)**, junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º - O cadastramento dos animais citados no caput deste artigo será realizado gratuitamente pelos Agentes Comunitários de Saúde, em formulário próprio timbrado, constante no **(ANEXO I)** e **(ANEXO III)**, que visitará todas as residências do município, tanto urbana quanto rural;

§ 2º - O proprietário que recusar, ou oferecer resistência ao cadastramento dos animais que estão sob sua guarda, será notificado imediatamente pelo Agente Comunitário de Saúde, através de formulário próprio timbrado, constante no **(ANEXO II)**, informando que o mesmo terá um prazo de **30 (trinta) dias** após a notificação, para comparecer junto ao órgão municipal responsável pelo centro de controle de zoonoses, para efetuar o cadastramento de todos os animais que estão sob a sua responsabilidade.

§ 3º - Os proprietários de cães e gatos reprodutores, ou seja, “não esterilizados”, deverão obrigatoriamente informar as ninhadas ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para efetivar o cadastramento dos filhotes antes do término do período da desmama; ficando comprometido também nos mesmos termos os futuros proprietários da aquisição/doação destes filhotes, ao comparecimento junto ao órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pelo controle de zoonoses, para efetuar os respectivos cadastramentos, sem nenhum custo;

§ 4º - Após o prazo estipulado no § 2º, do artigo 1º, desta lei, os proprietários de animais não cadastrados estarão sujeitos a:

**I** – Intimação, emitida por Agente Sanitário do órgão municipal responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses, para que proceda o cadastramento de todos os cães e gatos que estão sob a sua guarda, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**;

**II** – Vencido o prazo, multa de **30 (trinta) UFPPS** (Unidade Fiscal Padrão) do município de Santana do Jacaré, por cada animal não registrado.

**III** - A reincidência da notificação não cumprida sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo da obrigatoriedade a que dispõe o § 2º e § 3º do art. 1º desta lei.

**Art. 2º** - Para o cadastramento de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) – Formulário timbrado para cadastro, onde se fará consta, no mínimo, os seguintes campos: número do CGA – (Cadastro Geral de Animais), data do cadastramento; nome do animal; sexo; raça; cor; idade real ou presumida e foto do animal; nome do proprietário; número de Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); endereço completo, telefone e e-mail se possuir;
- b) – Carteira timbrada, contendo o número do CGA (Cadastro Geral de Animais), preenchida com os seguintes campos: nome do animal; sexo; raça; cor; idade real ou presumida; e foto do animal; nome do proprietário; RG E CPF; endereço completo, telefone e e-mail do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses;

**Art. 3º** - A via do formulário timbrado destinado ao cadastro de animais CGA, constante na **alínea (a) do art. 2º desta lei**, ficará arquivada junto ao órgão municipal responsável pelo centro de controle de zoonoses.

**Art. 4º** - A carteira timbrada, contendo o número do CGA (Cadastro Geral de Animais), constante na **alínea (b) do art. 2º desta lei**, ficará na posse do proprietário do animal.

**Art. 5º** - Cada animal existente no município de Santana do Jacaré deve possuir um único número de CGA, quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para proceder a atuação dos dados cadastrais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** – Enquanto não for realizada a atuação do cadastro a que se refere “caput” deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 6º** - Em caso de óbito do animal cadastrado, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

**Art. 7º** - No caso de perda ou extrativo da carteira de identificação, constante na **alínea (b) do art 2º desta lei**, o proprietário do animal deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva 2 via.

**Art. 8º** - A Prefeitura de Santana do Jacaré estabelecerá os respectivos preços públicos para:

- a) – Recadastramento/2 via;
- b) – Outros

**Art. 9º** - Os animais recolhidos por agente público que não estiverem portando identificação serão direcionados ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e somente poderão ser devolvidos aos seus respectivos proprietários mediante apresentação da carteira de identificação cadastral “CGA”, sendo os demais cadastramentos e identificados no ato do resgate.

**Art. 10º** - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informação sobre o CGA “Cadastramento Geral de Animais”, visando e incentivando a propriedade responsável de animais domésticos.

**Art. 11º** - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade e esta lei e incentivar os proprietários e as entidades de proteção aos animais domésticos a cadastrar seus animais.

**Art. 12º** - O Executivo regulamentará a presente lei nos aspectos necessários a sua execução.

**Art. 15º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 19 de abril de 2018.**

  
**Aleiris Soares Viana**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº ....., DE 15 DE MARÇO DE 2018



## FORMULÁRIO – CGA – CADASTRO GERAL DE ANIMAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ – MG.



<input type="checkbox"/> CADASTRO	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> 2ª VIA	DATA	/	/
-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------	---	---

### QUALIFICAÇÃO DO ANIMAL

NOME DO ANIMAL	COLORAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO – IDADE	
CARTEIRA DE VACINAÇÃO	SEXO	ESPÉCIE	RAÇA

### QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO – PESSOA FÍSICA

NOME:	RG:	
E-MAIL:	CPF:	
TEL. CELULAR:	TEL. RESIDÊNCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	ESTADO:
AGENTE MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CADASTRO:		





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CNPJ 02.690.251/0001-70 ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 15 DE MARÇO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ – MG.  
ORGÃO DE CONTROLE DE ZOOSE

### NOTIFICAÇÃO

O Órgão de controle de zoonoses do município de Santana do Jacaré -MG, através de seu representante legal, com base no artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal Nº ....., de 15 de março de 2018, **NOTIFICA** o Senhor (a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, para comparecer ao órgão municipal de controle de zoonoses, situado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, no horário de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente data, para providenciar o cadastramento do(s) animais que encontra-se sob a sua guarda.

O não comparecimento implicará nas medidas atermadas nos incisos I, II, III, constantes no § 4º do artigo 1º desta Lei.

Santana do Jacaré – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CIENTE DA NOTIFICAÇÃO NESTA DATA;**

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ASSIM. DO AGENTE RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ - MG

CNPJ 02.690.251/0001-70 ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>ANEXO III</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ - MG.</b>
<b>PROJETO DE LEI, Nº ....., DE 15 DE MARÇO DE 2018</b>

<b>DADOS DO ANIMAL</b>	
NOME DO ANIMAL	Nº CGA
DATA DE NASCIMENTO - IDADE	COLORAÇÃO
ESPECIE	RACA
SEXO	CARTEIRA DE VACINAÇÃO
<b>DADOS DO PROPRIETÁRIO - PESSOA FÍSICA</b>	
NOME	Nº RG
ENDERECO	
TELEFONE CELULAR	TELEFONE RESIDENCIAL
<b>CADASTRO GERAL DE ANIMAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG</b>	
	<b>FOTO</b>
_____ NOME DO ANIMAL	